

Seção 1

Pareceres



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Economia Orçamento e Finanças



PARECER PRELIMINAR Nº 2/2022

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Projeto de Lei nº 2.992, de 2022, que *“Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2023”*.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 2.992, de 2022 (Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 – PLOA/2023), de autoria do Poder Executivo, encaminhado pela Mensagem nº 0247/2022-GAG, de 15 de setembro de 2022, e acompanhado da Exposição de Motivos nº 250/2022 – SEEC/GAB, de 15 de setembro de 2022.

O texto do PLOA/2023 está estruturado em onze artigos, e apresenta, nos arts. 1º ao 4º, a estimativa da receita e fixa a despesa dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, no montante de **R\$ 34.393.508.718,00 (trinta e quatro bilhões, trezentos e noventa e três milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e dezoito reais)**, assim fixada:

- Orçamento Fiscal: R\$ 23.337.050.291,00 (vinte e três bilhões, trezentos e trinta e sete milhões, cinquenta mil, duzentos e noventa e um reais);
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 9.642.324.370,00 (nove bilhões, seiscentos e quarenta e dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta reais);
- Orçamento de Investimento: R\$ 1.414.134.057,00 (um bilhão, quatrocentos e quatorze milhões, cento e trinta e quatro mil e cinquenta e sete reais).

Os arts. 5º ao 8º do PLOA/2023 tratam das autorizações de créditos orçamentários mediante ato próprio do Poder Executivo e da Câmara Legislativa, e da movimentação de dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Pelo art. 9º, “fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.”.

Pelo art. 10, integram a Lei os Anexos relacionados no art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023.

Por fim, o art. 11 dispõe sobre a cláusula de vigência da Lei a partir de 1º de janeiro de 2023.

O PLOA/2023 compõe-se dos seguintes módulos:

- Módulo Projeto de Lei Orçamentária Anual – Ano 2023:

TEXTO DA MENSAGEM

TEXTO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

TEXTO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

TEXTO NOTA TÉCNICA 19/2022 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER

- Módulos Anexos:

ANEXO I - RESUMO GERAL DA RECEITA

ANEXO II - RESUMO GERAL DA DESPESA

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA DESPESA, POR PODER, ÓRGÃO, UO, FONTE E GRUPO DE DESPESA

ANEXO IV - DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

ANEXO V – DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE COM METAS FISCAIS DA LDO

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR ÓRGÃO E UNIDADE

ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE FINANCIAMENTO

ANEXO VIII – DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ANEXO IX - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

ANEXO XI - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Módulo Demonstrativos Complementares:

QUADRO I - DEMONSTRATIVO GERAL DA RECEITA

QUADRO II - DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO TESOURO

QUADRO III - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS

QUADRO IV - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE CONVÊNIOS COM GDF

QUADRO V – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

QUADRO VI - DEMONSTRATIVO DA RECEITA PARA IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

QUADRO VII - DEMONSTRATIVO DO CRITÉRIO UTILIZADO NA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

QUADRO VIII - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE 2023 A 2025

QUADRO IX - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

QUADRO X - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

QUADRO XI - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS

QUADRO XII – DEMONSTRATIVO DA DESPESA

QUADRO XIII – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

QUADRO XIV – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD

QUADRO XV - DEMONSTRATIVO DAS METAS FÍSICAS POR PROGRAMA

QUADRO XVI – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL x RCL

QUADRO XVII – DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

QUADRO XVIII - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO

QUADRO XIX – DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM SAÚDE

QUADRO XX – DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

QUADRO XXI - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO (FAP, FAC, FDCA E PRECATÓRIOS)

QUADRO XXII – DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS A INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO

QUADRO XXIII – DEMONSTRATIVO DOS GASTOS PROGRAMADOS COM INVESTIMENTOS E DEMAIS DESPESAS DE CAPITAL

QUADRO XXIV – DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR ÓRGÃO, FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA

QUADRO XXV – DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

QUADRO XXVI – DEMONSTRATIVO DO INÍCIO E TÉRMINO DA PROGRAMAÇÃO COM ELEMENTO DE DESPESA 51

QUADRO XXVII – PROJEÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA E INGRESSO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

QUADRO XXVIII – DEMONSTRATIVO DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS POR FONTES DE RECURSOS

QUADRO XXIX – DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DA DESPESA

QUADRO XXX – DEMONSTRATIVO DA METODOLOGIA DOS PRINCIPAIS ITENS DA DESPESA

QUADRO XXXI – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OU DESPESAS DESVINCULADAS

QUADRO XXXII – DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS
QUADRO XXXIII – DEMONSTRATIVO DA REGIONALIZAÇÃO
QUADRO XXXIV – DEMONSTRATIVO DE PROJETOS EM ANDAMENTO
QUADRO XXXV – DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
QUADRO XXXVI – DETALHAMENTO DO LIMITE DO FUNDO CONSTITUCIONAL
QUADRO XXXVII – ADENDO À APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO
QUADRO XXXVIII – ADENDO À APLICAÇÃO MÍNIMA EM SAÚDE
QUADRO XXXIX – DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS – SAÚDE E EDUCAÇÃO A CARGO DO FCDF

De acordo com a Exposição de Motivos nº 250/2022 – SEEC/GAB, de 15 de setembro de 2022, o Secretário de Estado de Economia destaca que o Projeto de Lei Orçamentária Anual foi elaborado em observância à Constituição Federal, às legislações que versam sobre finanças públicas e às determinações e recomendações dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal. E ressalta que a Secretaria de Estado de Economia realizou audiência pública online no dia 06 de julho de 2022, com o objetivo de prestar esclarecimentos à população sobre o processo de elaboração do PLOA/2023 e permitir que os participantes apresentassem sugestões, questionamentos e críticas ao processo orçamentário.

Trata-se de orçamento de **R\$ 34.393.508.718,00 (trinta e quatro bilhões, trezentos e noventa e três milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e dezoito reais)**, que engloba o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento.

Dada a tramitação especial do PLOA/2023, ainda não há emendas para serem examinadas, por impossibilidade regimental para sua apresentação.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do que dispõe o art. 64, II, b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito do projeto de lei orçamentária anual.

Ainda, de acordo com o art. 219, inciso II, alínea a, do RICLDF, compete à CEOF designar relator para emitir o parecer preliminar ao referido projeto no prazo máximo de quinze dias após o seu recebimento. Posteriormente, nos termos do art. 220, após a votação e publicação deste parecer, abre-se o prazo mínimo de 10 dias para a apresentação de emendas pelos parlamentares, as quais serão protocoladas junto à CEOF.

Assim, este Parecer Preliminar contempla uma visão geral do PLOA/2023, com a análise da proposta orçamentária, sua compatibilidade com o projeto de Plano Plurianual em tramitação, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, com a Lei Complementar nº 101 /2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e outras determinações constitucionais e legais aplicáveis. Assim, o presente Parecer Preliminar está dividido em três partes:

- i. Análise comparativa entre o PLOA/2023 e a Lei Orçamentária vigente - LOA/2022 (Lei nº 7.061/2022);
- ii. Análise do conteúdo e da forma de apresentação do PLOA/2023, com base na legislação pertinente; e

iii. Informações complementares que devem ser solicitadas ao Poder Executivo.

II.1 – Análise do Texto do PLOA/2023

O texto do PLOA/2023 (Projeto de Lei nº 2.992/2022) apresenta algumas modificações quando comparado à lei orçamentária vigente, Lei nº 7.061/2022 – LOA/2022, as quais são apresentadas no Quadro II.1.1:

Quadro II.1 Comparação entre o texto do PLOA/2023 e da LOA/2022

Lei nº 7.061/22 – LOA/2022	PL nº 2.992/22 – PLOA/2023	Observações
Art. 1º Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$ 32.261.920.806,00 (trinta e dois bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e seis reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo: I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder; III - o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.	Art. 1º Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2023, no montante de R\$ 34.393.508.718,00 (trinta e quatro bilhões, trezentos e noventa e três milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e dezoito reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo: I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder; III - o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.	Verifica-se aumento da estimativa da receita e aumento da fixação da despesa, no <i>caput</i> do artigo.
Art. 2º A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 31.023.458.648,00 (trinta e um bilhões, vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais). Parágrafo único. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de	Art. 2º A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 32.979.374.661,00 (trinta e dois bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais). Parágrafo único. As receitas decorrentes da arrecadação de	Verifica-se aumento da estimativa da receita total da OF e OSS, no <i>caput</i> do artigo. Verifica-se aumento da estimativa dos recursos do tesouro, no inciso I, do Parágrafo único.

outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, estão estimadas em: I - recursos do Tesouro: R\$ 24.345.216.731,00 (vinte e quatro bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e um reais); e II - recursos de outras fontes: R\$ 6.678.241.917,00 (seis bilhões, seiscentos e setenta e oito milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e dezessete reais).	tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, estão estimadas em: I - recursos do Tesouro: <u>R\$ 26.533.723.853,00 (vinte e seis bilhões, quinhentos e trinta e três milhões, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais)</u> ; II - recursos de outras fontes: <u>R\$ 6.445.650.808,00 (seis bilhões, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e oito reais)</u> .	Verifica-se diminuição da estimativa dos recursos de outras fontes no inciso II, do Parágrafo único.
Art. 3º A despesa total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 2º, está detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída: I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.630.096.767,00 (vinte bilhões, seiscentos e trinta milhões, noventa e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais); II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.393.361.880,00 (dez bilhões, trezentos e noventa e três milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta reais).	Art. 3º A despesa total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 2º, está detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída: I - no Orçamento Fiscal, em <u>R\$ 23.337.050.291,00 (vinte e três bilhões, trezentos e trinta e sete milhões, cinquenta mil, duzentos e noventa e um reais)</u> ; II - no Orçamento da Seguridade Social, em <u>R\$ 9.642.324.370,00 (nove bilhões, seiscentos e quarenta e dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta reais)</u> .	Verifica-se aumento da despesa fixada para o OF, no inciso I. Verifica-se diminuição da despesa fixada para o OSS, no inciso II.
Art. 4º A receita e despesa orçamentárias do Orçamento de Investimento são fixadas em R\$ 1.238.462.158,00 (um bilhão, duzentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil cento e cinquenta e oito reais), cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo VI desta Lei. Parágrafo único. As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ 1.238.462.158,00 (um bilhão, duzentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e	Art. 4º A receita e despesa orçamentárias do Orçamento de Investimento são fixadas em <u>R\$ 1.414.134.057,00 (um bilhão, quatrocentos e quatorze milhões, cento e trinta e quatro mil e cinquenta e sete reais)</u> , cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo VI desta Lei. Parágrafo único. As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam <u>R\$ 1.414.134.057,00 (um bilhão, quatrocentos e quatorze milhões, cento e trinta e quatro mil e cinquenta</u>	Verifica-se aumento da receita estimada e da despesa fixada para o OI.

